



MUNICÍPIO DE PONTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-5781 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL – SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

PONTAL, 04 de Novembro de 2025.

Ofício SMMA nº056/2025

Prezados Senhora Pregoeira,

Venho por meio deste, apresentar o parecer técnico sobre propostas apresentadas no certame da Concorrência pública Nº 05/2025 que visa a contratação de empresa especializada para Elaboração do Plano Diretor de Drenagem de Pontal-SP.

O valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, APRESENTA INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Temos hora de Engenheiros por R\$20,00 reais representando quase que 90% de desconto de planilhas oficiais. Sem contar uma proposta que apresenta vários pontos com informações errôneas e desconformes como (SAEE SÃO CARLOS; CONCORRENCIA 02/2025), deixando descarado a falta de atenção e comprometimento com o processo licitatório.

Ocorre que, em referência a contratação de serviços de engenharia, conforme do artigo 59, § 4º da Lei n. 14.133/2021, prevê que sendo o valor 75% abaixo do valor orçado pela administração, SERÁ A EMPRESA AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADA EM RAZÃO DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. In verbis:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

...

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



MUNICÍPIO DE PONTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-5781 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL – SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

DESTACANDO QUE O EDITAL SEGUE A LEI 14.133/2021, E QUALQUER ATO PRATICADO EM LESÃO A LEI DEVERÁ SER CONSIDERADO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POIS, S.M.J., ESTÁ BENEFICIANDO EMPRESA PRIVADA AO ARREPIO DA LEI.

Com isso, estabelece-se o limite de para identificação das propostas inexequíveis, ou seja, **qualquer valor apresentado abaixo de R\$126.440,41**, será considerado manifestadamente inexequível **conforme artigo 59, inciso III, § 4º da Lei 14.133/2021 e do ITEM 6.7, 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3, 6.7.4, 6.7.5, E 6.9.3 DO EDITAL, PUBLICADO POR ESTA ADMINISTRAÇÃO E QUE ASSIM ESTABELECE:**

Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.



MUNICÍPIO DE PONTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-5781 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL – SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução

Ou seja, ao classificar as empresas estão praticando ato de improbidade, pois o ato está sendo praticado em lesão ao princípio da legalidade, da igualdade, da moralidade administrativa, dentre outros que norteiam o poder público, uma vez que fere de morte a o **artigo 59, § 4º da Lei n. 14.133/2021, além dos itens do 6.7, 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3, 6.7.4, 6.7.5, E 6.9.3 Edital publicado por esta administração, ou seja, esta administração pública estará agindo contrária as próprias regras que instituiu no edital de convocação.**

Ou seja, há conduta mais improprio do que praticar ato contrário às próprias regras? O que dizer então da prática de ato em lesão a lei?

Consoante já afirmado, a administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo,



MUNICÍPIO DE PONTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

RUA GUILHERME SILVA n.º. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-5781 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL – SP – CNPJ n.º. 45.352.267/0001-86

sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

"Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior e tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva.

Os preços apresentados pela empresa não apresentam uma comprovação e critérios com as quais comprovam seu custo e sim uma adequação da planilha, comprovando sua **inexequibilidade da proposta apresentada**. Foi apresentado desconto de 73,71% no valor de um coordenador de projetos.

Saliento que, é regulamentado pela **Lei Federal nº 4950-A**, o Salário Mínimo Profissional, onde se determina a remuneração mínima obrigatória e devida por serviços prestados pelos profissionais diplomados com relação a empregos, cargos, funções, atividades e tarefas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Além do mais, o Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado.

A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis:



MUNICÍPIO DE PONTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-5781 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL – SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

"Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusos aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado."

Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho:

"Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder". (in Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Além do mais, o objetivo da Lei é de assegurar que a verificação de que os preços unitários são exequíveis, e justamente é garantir à Administração Pública prováveis problemas futuros que podem ser apresentados pela empresa, que pode acarretar em pedido de reequilíbrio financeiro, inexecução ou baixa qualidade de serviços, o que poderá acarretar em aditivos contratuais em prejuízo à Administração Pública.

Nessa senda, a Lei já previu que em licitação de projeto de engenharia, a proposta inferior a 75% do valor orçado pela administração deverá ser considerada inexequível.

O **PLANO DIRETOR DE DRENAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE PONTAL**, é um projeto muito técnico aonde vai precisar de profissionais de alta complexidade como está na planilha orçamentaria tais, com seus custos:

Coordenador de Projeto;

Engenheiro Civil Pleno;



MUNICÍPIO DE PONTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-5781 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL – SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

Engenheiro Agrimensor Pleno;

Desenhista Técnico (Cadista);

Auxiliar de Topografia;

Auxiliar Técnico.

Todos esses profissionais têm seus custos e quanto maior o desconto menor será a qualidade do serviço entregue.

Os preços apresentados na Planilha orçamentária estão longe dos preços de mercado, as empresas apresentaram valores sem nenhum código referentes aos boletins de precificação idôneos para comprovação de valor, fazendo somente um jogo dentro do desconto na Planilha Orçamentária para tentar criar uma narrativa de comprovação de exequibilidade.

Vou apresentar o boletim CDHU 197 insumos – o boletim mais atualizado.

Coordenador de Projeto – Cod. 74000002 – Ref. SABESP – Hora – R\$ 359,58

Engenheiro Civil Pleno – Cod. 74000004 – Ref. SABESP – Hora – R\$ 164,00

Engenheiro Agrimensor Pleno – Cod. 74000004 – Ref. SABESP – Hora – R\$ 164,00

Desenhista Técnico (Cadista) – Cod. 74000018 – Ref. SABESP – Hora – R\$ 54,50

Auxiliar de Topografia – Cod. 74000022 – Ref. SABESP – Hora – R\$ 29,28

Auxiliar de Técnico – Cod. 74000009 – Ref. SABESP – Hora – R\$ 50,78

Os preços apresentados pelas empresas não apresentam uma comprovação e critérios com as quais comprovam seu custo e sim uma adequação da planilha, comprovando sua **inexequibilidade da proposta apresentada**. Foi apresentado descontos abaixo de 75% nos valores dos profissionais, todos os valores estão com o mesmo desconto tecnicamente, isso comprova que as empresas que tentarem apresentar planilhas de custo inexequível, apresentaram um desconto para chegar no valores apresentado na **proposta inexequível**.

Saliento que, é regulamentado pela **Lei Federal nº 4950-A**, o Salário Mínimo Profissional, onde se determina a remuneração mínima obrigatória e devida por serviços prestados pelos profissionais diplomados com relação a empregos, cargos, funções, atividades e tarefas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.



MUNICÍPIO DE PONTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-5781 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL – SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

Segundo a Lei Federal nº 4950-A, têm-se fixado no seu Artigo 5º os dizeres: "...fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País...", ou seja, o salário-base mínimo praticado pela Lei e pelas práticas de concorrência de mercado se dá como demonstrado a seguir:

06 salários x R\$ 1.518,00 (salário mínimo) = R\$ 9.108,00/mês

R\$ 9.108,00 / 176 horas trabalhadas no mês = R\$ 51,75 a hora trabalhada.

Ou seja, como já apontado fica evidente que o custo da hora trabalhada praticado no "jogo de planilha" pelas empresas estão abaixo dos valores de mercado praticados por órgãos idôneos (cito SINAPI-CAIXA, CDHU, SINDUSCON, IBAPE, SABESP etc.), assim como o regido pela Lei Federal nº 4950-A.

Segundo a resolução do COMANA 237/97, as obras de execução de macrodrenagem precisam do acompanhamento de profissionais capacitados e das devidas licenças ambientais.

Além do mais, o Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado.

Complexidade na execução de um PLANO DIRETOR DE DRENAGEM URBANA

A drenagem urbana é uma importante rede de infraestrutura para as cidades e faz parte de toda a rede de saneamento. Com a crescente urbanização de novas áreas, soluções que ajudam a evitar os efeitos das chuvas intensas estão sendo largamente aplicadas pelos municípios.

A macrodrenagem é uma destas soluções e atua principalmente na retirada do excesso de água do solo, acumulada em áreas relativamente grandes, a nível distrital ou de microbacias hidrográficas.



MUNICÍPIO DE PONTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-5781 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL – SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

Esta obra de engenharia tem uma grande importância para a qualidade de vida das pessoas e futuro desenvolvimento sustentável do município.

A macrodrenagem faz parte do sistema de drenagem dos municípios e tem um papel fundamental na infraestrutura de redes de captação nas cidades. Além disso, ela ainda auxilia na contenção de inundações e suas consequências para a população.

Portanto, ela é um conjunto de obras que visam melhorar as condições de escoamento de forma a atenuar os problemas de erosões, assoreamento e inundações. Ela é responsável pelo escoamento final das águas, a qual pode ser formada por canais naturais ou artificiais, galerias de grandes dimensões e estruturas auxiliares.

Existem alguns tipos de sistemas de macrodrenagem que são utilizados conforme a topografia da área, as chuvas intensas locais e a permeabilidade do solo.

Conforme estes fatores, pode-se optar por um dos sistemas a seguir:

- Superficial: Utilizada para terrenos planos, com capa superficial sustentável e subsolo rochoso ou argiloso impermeável, impede o encharcamento do terreno, evita a saturação do solo;
- Subterrânea: Tem como objetivo descer o lençol freático até um nível que garanta a estabilidade das estradas e a segurança das construções;
- Vertical: É utilizada em terrenos planos quase sem declive para que a água drene, como nos pântanos. Pode dar saída às águas superficiais e subterrâneas, pelos poços verticais, fincados ou perfurados, tomando precauções para não ocasionar risco de contaminação das águas subterrâneas;
- Elevação mecânica (bombas): Utilizada quando o nível da água a ser bombeada é inferior ao nível do local ou quando o lençol freático do terreno é elevado.

A macrodrenagem é muito utilizada em regiões que têm a necessidade de implantar ou ampliar seus centros urbanos a fim de proporcionar

- Saneamento de áreas alagadiças;
- Ampliação da malha viária;
- Ocupação dos leitos secundários de córregos.



MUNICÍPIO DE PONTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-5781 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL – SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

A macrodrenagem é uma solução de engenharia para a prevenção de enchentes e todas as suas consequências para a saúde pública. Além de atuar na redução das doenças causadas pelo acúmulo de água, como leptospirose e diversas verminoses, a macrodrenagem possui outras vantagens, como:

Redução da quantidade de imóveis perdidos ou danificados pelas inundações;

Melhora da qualidade das águas pluviais;

Aumento da qualidade de vida;

Diminuição da destruição de vias públicas pelo efeito de chuvas intensas.

Por isso, um projeto de macrodrenagem precisa ser muito bem dimensionado, já que um subdimensionamento pode causar entupimentos devido ao lixo ou até mesmo chuvas intensas.

Concluindo então que por todos os fatores e argumentos supramencionados que esta Secretaria tem como princípio Legal que em contratação de serviços de engenharia, **conforme artigo 59, inciso III, § 4º da Lei 14.133/2021 e do ITEM 6.7, 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3, 6.7.4, 6.7.5, E 6.9.3 DO EDITAL**, prevê que sendo o valor 75% abaixo do valor orçado pela administração, SERÁ A EMPRESA AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADA EM RAZÃO DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA e visando o princípio da Ética, Moralidade e Qualidade do Produto a ser elaborado.

Sendo só para o momento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente.


Engº Lucas Ravagnani Mari
Secretário de Meio Ambiente

AO DPTO
LICITAÇÕES